



LEI MUNICIPAL Nº 125/2009.

CRIA A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB E ADOTADA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Sossego a Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, com simbologia CC-3.

Art. 2º - A Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças será composta das Coordenadorias de Vigilância Ambiental e Vigilância Sanitária com simbologia CC-4.

Art. 3º - A Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças tem por finalidade, reduzir a morbi-mortalidade para a população, monitorando as doenças e agravos de notificação com atuação no âmbito do Município.

Art. 4º - Compete ao Programa Municipal de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças no âmbito Municipal:

I - Notificação de doenças de compulsória, surtos e agravos inusitados, normatização federal e estadual;

II - Investigação Epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por doenças especificadas;

III - Busca ativa de casos de notificação compulsória nas unidades de saúde, inclusive laboratórios, domicílios, creches, creches e instituições de ensino, ente outros existentes no Município;

IV - Busca ativa de declarações de óbitos e nascidos vivos nas unidades de Saúde, cemitérios existentes no Município;

LEI MUNICIPAL Nº 15612009

cria a Divisão de Vigilância Epidemiológica
e controle de doenças na estrutura
administrativa do Município de Sossogo
e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSEGO,
ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, em
conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição
Estadual e pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que Câmara Municipal
aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa do Município de
Sossogo a Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças,
vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, com sigla CC-3.

Art. 2º - A Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de
Doenças será composta das Coordenações de Vigilância Ambiental e
Vigilância Sanitária com sigla CC-4.

Art. 3º - A Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de
Doenças tem por finalidade, reduzir a morbimortalidade para a população,
monitorando as doenças e agravos de notificação com atenção no âmbito
do Município.

Art. 4º - Compete ao Programa Municipal de Vigilância
Epidemiológica e Controle de Doenças no âmbito Municipal:

I - Notificação de doenças de notificação compulsória, surtos e agravos
insuficientes, notificação federal e estadual;

II - Investigação Epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos
por doenças específicas;

III - Busca ativa de casos de notificação compulsória nas unidades de
saúde, inclusive laboratórios, domicílios, creches e instituições de
ensino, entre outros existentes no Município;

IV - Busca ativa de declarações de óbitos e nascidos vivos nas
unidades de saúde, entidades existentes no Município;



V - Provimento de realização de exames laboratoriais, voltados ao diagnóstico das doenças de notificação compulsória, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde;

VI - Provimento de realização de exames laboratoriais para controle de doenças, como: esquistossomose, triatomíneos, entre outros a serem definidos pela PPI – ECD.

VII - Acompanhamento e avaliação dos procedimentos laboratoriais, realizados pelas unidades Públicas e privadas componentes da rede municipal de laboratórios que realizam exames relacionados à saúde Pública;

VIII - Monitoramento da qualidade da água para consumo humano, incluindo ações de coleta e provimento dos exames físico, químico e bacteriológico de amostras, em conformidade com a normatização federal;

IX - Captura de vetores e reservatórios, identificação e levantamento do índice de infestação;

X - Registro, captura, apresentação, eliminação de animais que representem risco à saúde do homem;

XI - Ações de controle químico e biológico de vetores e de eliminação de criadouros;

XII - Coordenação e execução de ações de vacinação e integrantes de Programa nacional de Imunizações, incluindo a vacinação de rotina com as vacinas obrigatórias, as estratégias específicas como campanhas e vacinações de bloqueio e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

XIII - Gestão dos sistemas de informação Epidemiológica no âmbito municipal, incluindo:

a) - Coleta e consolidação dos dados provenientes de unidades notificante do SIM, SINASC, SINAN, SIS-PNI e outros sistemas que venham a ser introduzidos;

b) - Envio dos dados ao nível estadual, regularmente, dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema;

V - Provimento de realização de exames laboratoriais, voltados ao diagnóstico das doenças de notificação compulsória, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde;

VI - Provimento de realização de exames laboratoriais para controle de doenças, como esquistossomose, hantavírus, entre outros a serem definidos pela PPI - ECD;

VII - Acompanhamento e avaliação dos procedimentos laboratoriais realizados pelas unidades públicas e privadas componentes da rede municipal de laboratório que realizam exames relacionados à saúde pública;

VIII - Monitoramento da qualidade da água para consumo humano, incluindo ações de coleta e provimento dos exames físico, químico e bacteriológico de amostras, em conformidade com a normatização federal;

IX - Captação de vetores e reservatórios, identificação e levantamento do índice de infestação;

X - Registro captação, apresentação, eliminação de animais que representam risco à saúde do homem;

XI - Ações de controle químico e biológico de vetores e de eliminação de criadouros;

XII - Coordenação e execução de ações de vacinação e integrantes do Programa Nacional de Imunizações, incluindo a vacinação de rotina com as vacinas obrigatórias, as estratégias específicas como campanhas e vacinações de bloqueio e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporariamente associados à vacinação;

XIII - Gestão dos sistemas de informação Epidemiológica no âmbito municipal, incluindo:

a) - Coleta e consolidação dos dados provenientes de unidades notificantes do SIM, SINASC, SINAN, SISA-PNI e outros sistemas que venham a ser introduzidos;

b) - Envio dos dados ao nível estadual, regulamentar, dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema;



- c) - Análise dos dados ;
- d) - Retroalimentação dos dados

XVI - Participação no financiamento das ações de Epidemiologia e Controle de Doenças.

XVII - Participação, em conjunto com os demais gestores municipais e Secretário estadual de Saúde, na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, na definição da programação pactuada e Integral PPI – ECD.

XVIII - Gestão dos estoques municipais de insumos estratégicos, inclusive com abastecimento dos executores das ações.

XIX - Coordenação e execução das atividades de IEC de abrangência municipal;

XX - Capacitação de recursos humanos;

Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação e execução da presente Lei, correrão por conta da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sossego/PB, em 25 de maio de 2009.


Carlos Antonio Alves da Silva
Prefeito Constitucional

c) - Análise dos dados ;

d) - Retrospectiva dos dados

XVI - Participação no financiamento das ações de Epidemiologia e Controle de Doenças.

XVII - Participação, em conjunto com os demais gestores municipais e Secretário estadual de Saúde, na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, na definição da programação pactuada e Integral PPI – ECI.

XVIII - Gestão dos estudos municipais de insumos estratégicos, inclusive com acompanhamento dos executores das ações.

XIX - Coordenação e execução das atividades de IEC de abrangência municipal;

XX - Capacitação de recursos humanos;

Art. 5º - A despesa decorrente da implementação e execução da presente Lei, contará por conta da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sossegó-PB, em 25 de maio de 2009.

Carlos Antonio Alves da Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
C.N.P.J. 01.613.663/0001-44

LEI MUNICIPAL Nº 125/2009.

CRIA A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB E ADOTADA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa do Município de Sossego a Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, com simbologia CC-3.

Art. 2º - A Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças será composta das Coordenadorias de Vigilância Ambiental e Vigilância Sanitária com simbologia CC-4.

Art. 3º - A Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças tem por finalidade, reduzir a morbi-mortalidade para a população, monitorando as doenças e agravos de notificação com atuação no âmbito do Município.

Art. 4º - Compete ao Programa Municipal de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças no âmbito Municipal:

I - Notificação de doenças de compulsória, surtos e agravos inusitados, normatização federal e estadual;

II - Investigação Epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por doenças especificadas;

III - Busca ativa de casos de notificação compulsória nas unidades de saúde, inclusive laboratórios, domicílios, creches, creches e instituições de ensino, entre outros existentes no Município;

IV - Busca ativa de declarações de óbitos e nascidos vivos nas unidades de Saúde, cemitérios existentes no Município;

V - Provimento de realização de exames laboratoriais, voltados ao diagnóstico das doenças de notificação compulsória, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde;

VI - Provimento de realização de exames laboratoriais para controle de doenças, como: esquistossomose, triatomíneos, entre outros a serem definidos pela PPI - ECD.

VII - Acompanhamento e avaliação dos procedimentos laboratoriais, realizados pelas unidades Públicas e privadas componentes da rede municipal de laboratórios que realizam exames relacionados à saúde Pública;

VIII - Monitoramento da qualidade da água para consumo humano, incluindo ações de coleta e provimento dos exames físico, químico e bacteriológico de amostras, em conformidade com a normatização federal;

IX - Captura de vetores e reservatórios, identificação e levantamento do índice de infestação;

X - Registro, captura, apresentação, eliminação de animais que representem risco à saúde do homem;

XI - Ações de controle químico e biológico de vetores e de eliminação de criadouros;

XII - Coordenação e execução de ações de vacinação e integrantes de Programa nacional de imunizações, incluindo a vacinação de rotina com as vacinas obrigatórias, as estratégias específicas como campanhas e vacinações de bloqueio e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporariamente associados à vacinação;

XIII - Gestão dos sistemas de informação Epidemiológica no âmbito municipal, incluindo:

a) - Coleta e consolidação dos dados provenientes de unidades notificantes do SIM, SINASC, SINAN, SIS-PNI e outros sistemas que venham a ser introduzidos;

b) - Envio dos dados ao nível estadual, regularmente, dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema;

c) - Análise dos dados;

d) - Retroalimentação dos dados

XVI - Participação no financiamento das ações de Epidemiologia e Controle de Doenças.

XVII - Participação, em conjunto com os demais gestores municipais e Secretário estadual de Saúde, na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, na definição da programação pactuada e Integral PPI - ECD.

XVIII - Gestão dos estoques municipais de insumos estratégicos, inclusive com abastecimento dos executores das ações.

XIX - Coordenação e execução das atividades de IEC de abrangência municipal.

XX - Capacitação de recursos humanos;

Art. 5º - A despesas decorrentes da implementação e execução da presente Lei, correrão por conta da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sossego/PB, em 25 de maio de 2009.

Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA: HORÁCIO FERREIRA, S/N - CENTRO - SOSSEGO - PB
C.G.C. 01.613.663/0001-44 TELEFAX: (0**83) 3643-1067 CEP: 58177-000

RESOLUÇÃO Nº 001/2009

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para o co-financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social do município de Sossego - PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sossego - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal, e considerando a deliberação da Plenária realizada no dia 22 de maio de 2009:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para co-financiamento do Governo Federal para o exercício de 2009.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sossego, 22 de maio de 2009

Natanael Paulino dos Santos
Presidente do CMAS

